



DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 23/2022**, que “dispõe sobre a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público, no município do Recife – Lei Padre Júlio Lancellotti”.
PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS MODIFICATIVAS.

RELATÓRIO

A **Comissão de Meio-Ambiente** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária de nº 23/2022**, de autoria da **Vereadora LIANA CIRNE**. Observada a tramitação regimental da proposição e, nos termos da competência instituída no artigo 121-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise dispõe sobre a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público, no município do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Meio Ambiente
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

No Recife e em muitas cidades brasileiras algumas práticas urbanas conhecidas como arquitetura “desagradável” ou “hostil” ou ainda, para alguns, “arquitetura da exclusão” dificultam a vida das pessoas, sobretudo àquelas em situação de vulnerabilidade social, sendo percebidas tanto nos espaços públicos, ruas, praças, calçadas, viaduto, dentre outros, como nos artefatos e mobiliário urbano e nas edificações privadas quando da sua interface com o espaço urbano, afastando os usuários considerados “indesejáveis”. Um exemplo que ganhou repercussão nacional foi a inserção de pedras fixadas na pavimentação para impedir a permanência de pessoas em situação de rua embaixo do viaduto localizado em São Paulo. Ficou marcada, nesse episódio, a reação do Padre Júlio Lancellotti, coordenador da Pastoral do Povo de Rua da Arquidiocese de São Paulo que, em um ato simbólico, no final de 2020, quebrou a marretadas essas pedras que impediam a circulação e o abrigo para pessoas em situação de rua.

Essas práticas ferem o primeiro princípio da Carta Mundial pelo Direito à Cidade, onde é afirmado que “Todas as pessoas devem ter o direito a uma cidade sem discriminação de gênero, idade, raça, condições de saúde, renda, nacionalidade, etnia, condição migratória, orientação política, religiosa ou sexual, (...)” A carta vai além, ao declarar que as pessoas em situação de vulnerabilidade têm direito a medidas especiais de proteção e integração, assim como à vida e à urbanidade, além do acesso aos serviços essenciais e da não-discriminação. Nesse contexto, as “cidades, mediante políticas de afirmação positiva para os grupos vulneráveis, devem suprimir os obstáculos de ordem política, econômica, social e cultural que limitem a liberdade, equidade e igualdade dos cidadãos(ãs), e que impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e sua efetiva participação política, econômica, cultural e social da cidade.” Por outro lado, a Constituição Brasileira de 1988, art. 5, estabelece que “ Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza”. As cidades devem desenvolver um planejamento, regulação e gestão urbano-ambiental que impeça a segregação e a exclusão territorial. A questão é ainda mais grave quando nos defrontamos com pandemia do Covid 19, elevando a vulnerabilidade das pessoas que vivem em situação de rua.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Meio Ambiente
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

A expressão “Arquitetura hostil” se refere a estratégias de design urbano que utiliza elementos para restringir certos comportamentos nos espaços públicos, dificultar o acesso e a presença de pessoas, especialmente pessoas em situação de rua. O termo surge em uma matéria escrita pelo repórter Ben Quinn para o jornal inglês intitulado “The Guardian, em edição de 2014 “Anti-homeless spikes are part of a wider phenomenon of ‘hostile Architecture” (As pontas de ferro anti-desabrigados são parte de um fenômeno mais amplo conhecido como "arquitetura hostil. O autor abordava como o design de algumas cidades impedia os moradores de rua de se abrigarem em locais públicos afirmando que “quando o Estado não consegue promover políticas na atenção aos mais vulneráveis, tende a empurrar as pessoas que considera inadequadas para fora. Isso traz a ilusão de uma cidade organizada e sem problemas sociais aos outros cidadãos.”

Para pesquisadora Shayenne Dias (Arquitetura hostil e percepção da sensação de insegurança: uma barreira para vitalidade e urbanidade no bairro do Espinheiro, 2019) a sensação de insegurança é uma das causas da modificação do padrão de habitação e do habitat no Brasil. A exposição ao medo e à violência contribui para o processo de segregação urbana configurados na produção de habitação com muros altos, câmeras e cercas elétricas, tendo como consequência a perda da vitalidade urbana. Para a autora, “quando a arquitetura se reveste de formas limitadoras – visuais, físicas e sociais – essa arquitetura é hostil. ”

São inúmeras as soluções urbanas ou de design enquadradas nas técnicas da arquitetura hostil. Desde a já citada instalação de pedras sob o viaduto até elementos separadores de bancos públicos com larguras inferiores às recomendadas pelas normas de ergonomia. Cercas elétricas, arames farpados, grades no perímetro de praças e gramados, lanças em muretas e guarda-corpos, traves metálicas em portas de comércios, pedras em áreas livres, gotejamento de água em intervalos estabelecidos sob marquises, enquadram-se na arquitetura da exclusão.

Contudo, compreendemos que a substituição do termo "arquitetura hostil" por “intervenções urbanas hostis” se aplica melhor ao objetivo proposto pela autora. Neste sentido, apresentamos as emendas modificativas abaixo.





Diante do exposto, consideramos que o presente projeto de lei é extremamente oportuno e de louvável iniciativa, de forma que encaminhamos para a devida aprovação.

DAS EMENDAS DE RELATORIA

- **EMENDA MODIFICATIVA 1** - Altere-se a redação da ementa do PLO 23/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a vedação do emprego de intervenções urbanas hostis em espaços livres de uso público, no Município de Recife - Lei Padre Júlio Lancelotti.”

- **EMENDA MODIFICATIVA 2** - Altere-se a redação dos arts. 1º e 2º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado o emprego de intervenções urbanas hostis no município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se intervenções urbanas hostis a instalação de equipamento urbano com a finalidade de:

.....”

DO VOTO

Acompanhando à análise apresentada, votamos pela **APROVAÇÃO do PLO 23/2022 com EMENDAS MODIFICATIVAS DE RELATORIA**, nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS MODIFICATIVAS DE**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Meio Ambiente
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

RELATORIA do **Projeto de Lei Ordinária nº 23/2022**, de autoria da **Vereadora Liana Cirne**, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de junho de 2022.

Comissão de Meio Ambiente

Liana Cirne - PT
Presidenta

Rinaldo Júnior - PSB
Vice-presidente

Cida Pedrosa - PCdoB
Suplente (Relatora)

